



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso VIII, ao art. 15, do PL nº 3.118, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15
.....

VIII – ***parcerias público privadas – PPPs.***
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Registra-se que esta lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Compreende-se como Parceria público-privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Nesse contexto, estamos incluindo as PPPs como suporte financeiro para financiamento do setor turístico.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO